

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº. 288

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO e dá outras  
Providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições legais (Lei Orgânica dos Mu-  
nicípios artigo 2º II, b; combinado com o art.  
61, itens II, XI e XIII):  
FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara  
dos Vereadores aprovou e o Executivo Municipal  
Sanciona e promulga a seguinte Lei:

T Í T U L O I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - Os diversos órgãos que compõem a Estrutura  
administrativa da Prefeitura Municipal, devem funcionar perfeita-  
mente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 2º - A Prefeitura exercerá as suas atividades den-  
tro de um processo de planejamento permanente, atendendo as pecu-  
laridades locais e aos princípios técnicos concernentes ao desen-  
volvimento integrado da Comunidade.

Parágrafo Único - Considera-se processo de planejamento  
a definição de objetivos, determinados em função da realidade lo-  
cal, a prestação de meios para atingi-los, o controle de sua apli-  
cação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 3º - Para a execução de obras e serviços, a Prefei-  
tura recorrerá, sempre que admissível e conveniente, mediante con-  
trato, concessão, permissão ou convênio, a particulares ou entida-  
des de Direito Público ou de Economia Mixta, de forma a Alcançar  
melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e amplia-  
ção desnecessária do quadro de servidores.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanente-  
mente atualizados, visando à modernização e racionalização dos mé-  
todos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendime-  
to ao Público, através de rápidas decisões, sempre que possível e  
com execução imediata.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar competência  
às diversas chefias para proferir, despachos decisórios, podendo  
a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a  
competência delegada.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles  
formais concernentes à obediência de preceitos legais e regula-  
mentares, deverá despir de instrumentos de acompanhamento e -

e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e Municípios com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 8º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade do funcionalismo, através de seleção rigorosa de novos servidores Municipais e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## T I T U L O    I I

### Da Estrutura

Art. 10º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quilombo, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Administração Geral
  - 1. Secretaria de Administração.
  - 2. Serviço de Finanças
- II - Órgãos de Administração Específicas
  - 1. Departamento de Obras e Serviços Urbanos
  - 2. Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social;
  - 3. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
- III - Órgão de Desconcentração Territorial
  - 1. Intendência de Irati.
- IV - Órgãos de Assessoramento:
  - 1. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
  - 2. Conselhos Distritais de Comunidade.

## T I T U L O    I I I

### Da Competência

Art. 11º - A Secretaria de Administração - é o órgão que compete coordenar os contactos com os Municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e relações da Prefeitura, e superintender a execução de todas as -

"Atividades-meio" referentes a pessoal, Compras e Almoxarifado, Zelarioria, Expediente, Protocolo e Arquivo.

Art. 12º - O Serviço de Finanças - é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como, das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução orçamentária, e ao recolhimento, guarda e movimentação de valores do Município. →

Art. 13º - O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é o órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza, iluminação pública e distribuição de energia, manutenção de parques e jardins, e arborização da cidade. Compete-lhe ainda as atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras, água e esgotos, e ainda a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados

Art. 14º - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - é o órgão que tem por finalidade, a execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente a educação primária, média e a realização de promoções cívicas e recreativas e a distribuição e controle da merenda escolar. Compete-lhe ainda as atividades de assistência médico-social dos munícipes, mediante a administração das unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 15º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, tem por objetivo gerir todas as atividades relacionadas com o planejamento, execução e conservação das rodovias municipais, atuando coordenado com os órgãos federais e estaduais congêneres.

Art. 16º - A INTENDÊNCIA DE IRATI, como órgão de descentralização territorial e administrativa, compete administrar o Distrito segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua jurisdição.

Art. 17º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - é o CONSELHO DISTRIAL DE COMUNIDADES, são órgãos de assessoramento da Prefeitura cujas funções constarão de regimentos próprios, a serem aprovados por decretos, que indicarão a sua composição e discriminação as atribuições de seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

#### T I T U L O    I V

##### Das Disposições Gerais

Art. 18º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar o presente no prazo de 30 (trinta dias), aprovando por Decreto o Regu-

O Regulamento interno da Prefeitura, que determinará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artg. 10, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

art. 19º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa, previsto nesta Lei, os atuais órgãos serão extinguidos automaticamente, ficando o executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a transferência de recursos pessoal, instalações e atribuições.

art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.971.

art. 21º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 264 de 1º de abril de 1.970 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1.970.

Onório Romano Alberti  
Prefeito Municipal.

Onório Romano Alberti  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

6   
Eleutério Siega  
Secretário Municipal